



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA  
CNPJ: 04.955.276/0001-84

---

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA - ABENFISIO

#### CAPÍTULO I - ORIGEM E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia, fundada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e um, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, constituída com duração por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede e foro estabelecida na Avenida Paulista, n.º 1765, 7º andar, Conj. 72, CV: 7914, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-200.

§ 1º - A Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia terá por abreviatura a sigla ABENFISIO.

Artigo 2º - A ABENFISIO é uma entidade democrática e, não tendo compromissos político-partidários, religiosos e raciais e reger-se-á pelo presente Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias, e pela Legislação em vigor.

Artigo 3º - A ABENFISIO tem como finalidade:

- a) Subsidiar o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão em Fisioterapia no país;
- b) Auxiliar na criação, revisão e adequação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- c) Adotar medidas que estimulem a formação, o aperfeiçoamento e a educação continuada/permanente dos Associados e Fisioterapeutas Docentes ou não;
- d) Prezar pelos interesses da Fisioterapia principalmente no que tange ao Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Graduação e Pós-Graduação, junto às Instituições de Ensino Superior, órgãos governamentais e a sociedade em geral;
- e) Constituir-se como fator de aproximação dos avanços do Ensino em Fisioterapia em todos os seus níveis e a sociedade respeitando a cultura nacional e regional;
- f) Estabelecer intercâmbio com entidades nacionais e internacionais representativas de Docentes, Discentes e profissionais da Fisioterapia e de outras categorias profissionais;
- g) Propor e apoiar políticas que garantam a qualidade e a excelência do Ensino em Fisioterapia em todos seus níveis, sempre em acordo com a realidade nacional;
- h) Adotar medidas que objetivem a capacitação e a educação continuada/permanente do corpo docente e dos profissionais de Fisioterapia e áreas afins;

- i) Defender os interesses da Fisioterapia nas Instituições de Ensino Superior, nas instâncias do Estado e em outras Entidades de representação;
- j) Celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou não, para a realização de seus objetivos;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- l) Atuar como agente fiscalizador indireto das atividades inerentes à profissão, denunciando à autoridade competente, qualquer irregularidade cometida pelos profissionais da área;
- m) Atuar junto aos poderes públicos, visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas pertinentes aos interesses profissionais, sociais e culturais;
- n) Defender os interesses ou direitos difusos, coletivos, transindividuais e/ou individuais homogêneos de seus Associados e consumidores em geral, protegendo inclusive a ordem econômica e a livre concorrência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais que mostrarem-se necessárias;
- o) Colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos crimes contra as relações de consumo.

## **CAPÍTULO II – ASSOCIADOS**

Artigo 4º - A ABENFISIO é constituída de Associados Docentes, Discentes, Fisioterapeutas, Institucionais.

§ 1º - São Associados Docentes, os professores fisioterapeutas de graduação e pós-graduação em Fisioterapia, devidamente registrados e adimplentes no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição.

§ 2º - São Associados Discentes os graduandos regularmente matriculados em curso superior de Fisioterapia autorizados e/ou reconhecidos pelo órgão competente.

§ 3º - São Associados Fisioterapeutas os profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua jurisdição, e que preenchem todas as condições de legitimidade do exercício profissional.

§ 4º - São Associados Institucionais as pessoas jurídicas que incluam entre as suas finalidades caráter científicas e/ou culturais vinculados à Fisioterapia, bem como aquelas de interesse da Associação, e serão representados por fisioterapeuta ou discente em Fisioterapia por eles indicados expressamente.

§ 5º - A qualidade de associado é intransmissível, não sendo atribuída titularidade de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

### **CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º – Aos Associados é assegurada a igualdade de direitos, ressalvadas as vantagens especiais conferidas às categorias especiais instituídas.

Artigo 6º - São direitos dos Associados da ABENFISIO:

- a) Participar das reuniões, eventos e Assembleias Gerais da Associação, exercendo direito de expressar-se verbalmente;
- b) Apresentar à Coordenação Nacional sugestões e representações de qualquer natureza;

§ 1º - Os Associados Docentes receberão como vantagem especial o direito de votar e ser eleito nas Assembleias Gerais da ABENFISIO.

§ 2º - Os Associados Discentes receberão como vantagem especial a isenção do pagamento de anuidades, e descontos para participação de eventos promovidos pela ABENFISIO.

§ 3º - Os Associados Institucionais receberão como vantagem especial o direito de votar nas Assembleias Gerais da ABENFISIO.

Artigo 7º - São deveres dos Associados da ABENFISIO:

- a) Atuar para que a Associação realize os seus objetivos, cooperando com o aprimoramento da formação profissional do fisioterapeuta e incentivando a pesquisa e a extensão;
- b) Participar, das Comissões ou atividades para as quais tenha sido nomeado formalmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas que integram o presente Estatuto;
- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Associação;
- e) Pagar as anuidades e demais taxas e emolumentos nos prazos estabelecidos;
- f) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pela Associação, acatando as decisões soberanamente tomadas.

### **CAPÍTULO IV - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Artigo 8º - A admissão dos Associados à ABENFISIO dar-se-á mediante solicitação expressa, que será apreciada pela Coordenação Nacional, observados a qualificação mínimas estabelecida anteriormente e o Regulamento próprio a ser elaborado pela Coordenação Nacional e que será referendado em Assembleia Geral.

Artigo 9º - Os Associados admitidos pela ABENFISIO poderão a qualquer tempo solicitar voluntariamente a sua demissão do quadro associativo, desde que estejam em dia com suas obrigações, mediante requerimento endereçado à Coordenação Nacional.

Artigo 10º - A exclusão dos Associados poderá ocorrer havendo justa causa, por decisão fundamentada da Coordenação Nacional, ou em segunda instância pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão da Coordenação Nacional que decretar a exclusão, caberá sempre recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, que poderá ser especialmente convocada para esse fim, a pedido e às expensas do associado interessado.

Artigo 11º - A exclusão dos Associados poderá ocorrer mediante o descumprimento do Art. 7º e alíneas.

Artigo 12º - A readmissão dos associados demitidos ou excluídos dar-se-á na forma e procedimento adotado para admissão, observados os prazos a serem estabelecidos em Regulamento próprio.

Parágrafo Único - A readmissão do associado excluído por inadimplemento de anuidades somente ocorrerá após a quitação dos débitos vencidos.

## **CAPÍTULO V - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS**

Artigo 13º - São órgãos deliberativos e administrativos da ABENFISIO:

- a) Assembleias Gerais;
- b) Coordenação Nacional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética;
- f) Seções Estaduais.

## **CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 14º - As Assembleias Gerais são constituídas pelos Associados da ABENFISIO Nacional, com direito a voz e voto, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, quando da realização do Fórum Nacional, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação Nacional ou por um quinto dos Associados.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, podendo ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio eletrônico de divulgação.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias deverão ser convocadas por meio eletrônico de divulgação, com 30 dias de antecedência.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e poderão deliberar, em primeira convocação, com metade mais um

de seus Associados, e, em caso de não haver o quorum necessário, meia hora depois, em segunda convocação, com os Associados presentes.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem à destituição dos administradores, alteração do Estatuto e extinção da Associação será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Deliberar sobre aquisição ou alienação de imóveis e doações com encargo;
- f) Deliberar sobre a extinção da entidade;
- g) Deliberar especialmente sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

## **CAPÍTULO VII - COORDENAÇÃO NACIONAL**

Artigo 17º - A Coordenação Nacional, órgão de coordenação e representação da ABENFISIO Nacional, será composta de um Coordenador, um Vice Coordenador, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, e três Membros Suplentes, todos eleitos dentre os Associados Docentes.

§ 1º - A Coordenação Nacional será eleita na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, que poderá ser reduzido ou prorrogado até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que vencerem os mandatos, desde que não ultrapasse o período de três meses, pelo que serão eleitos através de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Os membros da Coordenação Nacional respondem individualmente pelos atos praticados no exercício dos seus cargos.

Artigo 18º - São atribuições do Coordenador Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO, bem como seus regulamentos;
- b) Representar a ABENFISIO perante terceiros, em juízo ou fora dele, ante os Poderes Públicos, bem como entidades autárquicas do país ou do exterior, podendo delegar poderes na forma da lei;
- c) Autorizar, juntamente com o tesoureiro, de acordo com o orçamento, o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias;

- d) Representar a Coordenação Nacional da ABENFISIO em juízo, na ausência de reunião de Coordenação que designe um membro específico, nas atividades em que for solicitada ou em funções delegadas pela mesma;
- e) Providenciar e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Nacional, da Assembleia Geral, das comissões, dos núcleos e demais reuniões de Associados;
- f) Incentivar os demais membros da Coordenação no cumprimento das atividades de sua competência;
- g) Prestar contas das atividades e funções delegadas, assim como dos atos administrativos e financeiros nas reuniões de Coordenação;
- h) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos vinculados à Tesouraria;
- i) Contratar e dispensar pessoal de apoio, prestadores de serviços e serviços especializados.
- j) Elaborar relatório final, com prestação de contas aprovadas ao final da gestão, para a próxima Coordenação Nacional.

Artigo 19ª - São atribuições do Vice Coordenador:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO, bem como seus regulamentos;
- b) Auxiliar o Coordenador nas suas funções;
- c) Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos temporários com acúmulo dos cargos, e na vacância definitiva do cargo de Coordenador assumir definitivamente, deixando vago o seu cargo que deverá ser assumido em caráter definitivo pelo 1º Secretário.

Artigo 20º - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO, bem como seus regulamentos;
- b) Auxiliar o Coordenador Nacional ou seu representante em todas as suas atividades;
- c) Representar a ABENFISIO Nacional por delegação expressa do Coordenador Nacional, na ausência deste e do Vice Coordenador;
- d) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios, atas, pautas de reuniões e demais documentos, bem como pela divulgação dos documentos produzidos.
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade, livros atas, de presenças e registros históricos.
- f) Substituir o Coordenador, em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos temporários com acúmulo dos cargos, na hipótese de falta, impedimento ou afastamento temporário do Vice Coordenador;
- g) Substituir o Vice Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos temporários com acúmulo dos cargos, e na vacância definitiva do cargo de Vice Coordenador assumir

definitivamente, deixando vago o seu cargo que deverá ser assumido em caráter definitivo pelo 2º Secretário.

Artigo 21º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO, bem como seus regulamentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas suas funções;
- c) Substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos temporários com acúmulo dos cargos, e na vacância definitiva do cargo de 1º Secretário assumir definitivamente, deixando vago o seu cargo que deverá ser assumido em caráter definitivo por um dos Membros Suplentes.

Artigo 22º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO, bem como seus regulamentos;
- b) Controlar a arrecadação de fundos e contribuições à ABENFISIO Nacional;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo controle financeiro e documentos relacionados às finanças;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela Coordenação Nacional, assinando com ele os cheques e ordens de pagamento;
- e) Manter em ordem a escrituração contábil;
- f) Levantar balancetes, quando solicitados pela Coordenação Nacional;
- g) Apresentar anualmente o Balanço Geral;
- h) Realizar levantamento anual do patrimônio da ABENFISIO;
- i) Disponibilizar para a inserção no site da Associação balancete semestral da entidade

Artigo 23º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO, bem como seus regulamentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções;
- c) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos eventuais, assim como nos seus afastamentos temporários com acúmulo dos cargos, e na vacância definitiva do cargo de 1º Tesoureiro assumir definitivamente, deixando vago o seu cargo que deverá ser assumido em caráter definitivo por um dos Membros Suplentes.

Artigo 24º - São atribuições dos Membros Suplentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO, bem como seus regulamentos;
- b) Substituir os demais Membros da Coordenação Nacional em suas vacâncias definitivas conforme estabelecido nos artigos anteriores.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA  
CNPJ: 04.955.276/0001-84

---

## **CAPÍTULO VIII – FÓRUM NACIONAL E CONGRESSO BRASILEIRO**

Artigo 25º - Para o cumprimento das finalidades associativas a ABENFISIO realizará anualmente um Fórum Nacional e Congresso Brasileiro convocados pela Coordenação Nacional.

Artigo 26º - O Fórum Nacional e Congresso Brasileiro são eventos máximos da ABENFISIO, organizado pela Coordenação Nacional, com colaboração das Seções Estaduais e/ou por Associados representantes das localidades do território nacional.

§ 1º - O Fórum Nacional deverá prever atividades de acordo com as finalidades associativas e promover espaço para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - O local para sua realização é aprovado em Assembleia Geral no Fórum Nacional anterior, devendo a Comissão Organizadora da cidade candidata a sediar o Fórum Nacional apresentar proposta de organização e previsão orçamentária.

§ 3º - A Organização do Fórum Nacional será responsável pelo próprio orçamento, tendo como receita as inscrições e outras formas de arrecadação;

§ 4º - O Fórum é aberto à participação de todos Associados ou não Associados.

Artigo 27º - Os eventos promovidos pela ABENFISIO Nacional não visam fins lucrativos, e os resultados financeiros positivos serão utilizados para realização de despesas da própria Associação.

## **CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL**

Artigo 28º - A Associação será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, no âmbito financeiro e orçamentário

Artigo 29º - O Conselho Fiscal, será composto por três membros efetivos e três suplentes, a serem eleitos dentre os Associados Docentes, em Assembleia Ordinária com um mandato de três anos, não coincidente com o mandato da Coordenação Nacional.

§1º - O conselho fiscal deverá ser normatizado por regimento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal examinar anualmente e emitir parecer sobre as contas da ABENFISIO, a ser submetido à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Único: O parecer final do Conselho Fiscal deverá ficar à disposição anualmente aos Associados no site da ABENFISIO.

## **CAPÍTULO X - CONSELHO DE ÉTICA**



Artigo 31º - O Conselho de Ética será constituído pela Coordenação Nacional, em caráter não permanente e sempre que necessário, composto por três membros efetivos e três suplentes, entre seus Associados Docentes.

§1º - Os membros do Conselho de Ética não poderão ter sofrido condenação com trânsito em julgado em processos ético-disciplinares da ABENFISIO e sistema COFFITO/CREFITOs, devidamente comprovados mediante certidão.

Artigo 32º - Compete ao Conselho de Ética analisar e instruir os processos ético-disciplinares e administrativos da entidade, emitindo pareceres fundamentados que subsidiem a Coordenação Nacional para providências cabíveis, tendo como embasamento o Código de Ética Profissional, observadas as disposições Estatutárias.

Parágrafo Único: Depois de proferida a decisão pelo Conselho de Ética e referendada pela Coordenação Nacional, caberá pedido de reconsideração a mesma instância, e recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, que poderá ser especialmente convocada para esse fim, a pedido e às expensas do Associado interessado, ou a seu critério para julgamento na próxima Assembleia Geral convocada pela Coordenação Nacional.

## **CAPÍTULO XI - ESTRUTURA DAS SEÇÕES ESTADUAIS E DOS FÓRUNS ESTADUAIS**

Artigo 33º - A ABENFISIO será integrada por Seções Estaduais, sediadas nas respectivas Unidades da Federação que possuam cursos de graduação em Fisioterapia.

§ 1º - As Seções Estaduais receberão a denominação de ABENFISIO, seguida da sigla da Unidade da Federação em que está localizada, devendo ser compostas por Associados da ABENFISIO, conforme descrito no Art. 4º do Capítulo II, orientando-se por regimentos próprios, respeitando o disposto no presente Estatuto e mediante aprovação expressa da Coordenação Nacional

Artigo 34º - As Seções Estaduais acompanharão o funcionamento das Comissões, Núcleos e demais reuniões de Associados da ABENFISIO nas respectivas Unidades de Federação, bem como contribuirão para sua organização e desenvolvimento.

Artigo 35º - As Seções Estaduais deverão encaminhar para referendo da Coordenação Nacional os projetos técnicos e financeiros de planejamento e execução dos Fóruns Estaduais e demais eventos culturais e técnico-científicos, tais como cursos, conferências, seminários e jornadas que objetivem o aprimoramento dos Docentes e profissionais da Fisioterapia, bem como a implantação de programas de extensão voltados para a comunidade.

Parágrafo Único: Para execução dos projetos aprovados as Seções Estaduais gozarão de autonomia e serão responsáveis pelos atos praticados,

devendo apresentar ao final de cada evento relatório conclusivo e prestação de contas para a Coordenação Nacional.

Artigo 36º - A Coordenação de cada Seção será composta por uma comissão colegiada composta por três membros Coordenadores Estaduais, e um Secretário e um Tesoureiro, e dois membros suplentes, todos eleitos em escrutínio direto e com mandato de três anos, no Fórum Estadual de Docentes em Fisioterapia, por uma comissão eleitoral formada por membros da estadual indicadas pela Coordenação Nacional, sob critérios previamente estabelecidos.

Artigo 37º - Até que sejam criadas as Seções Estaduais, a Coordenação Nacional indicará o delegado para aquele Estado, com a função de representar a Associação e organizar o Fórum Estadual.

§ 1º - Eleita a Coordenação da Seção Estadual, encerrar-se-á a função do delegado daquela Unidade da Federação.

§ 2º - Caso os representantes estaduais, sejam Seções Estaduais ou Delegados nomeado, não cumpram com suas atribuições, caberá à Coordenação Nacional da ABENFISIO intervir e nomear delegado.

Artigo 38º - A Seção Estadual realizará anualmente um Fórum Estadual convocado pelo Delegado ou Coordenação Estadual que precederá o Fórum Nacional e Congresso Brasileiro.

§ 1º - Os eventos promovidos pela Seção Estadual não visam fins lucrativos.

§ 2º - O Fórum é aberto a participação de todos associados e não associados;

§ 3º - A Seção Estadual organizadora do Fórum Estadual, será responsável pelo próprio orçamento, tendo como receita as inscrições e outras formas de arrecadação.

§ 4º Toda a receita líquida e eventual prejuízo ficará com a Seção Estadual.

## **CAPÍTULO XII - CANDIDATOS E ELEIÇÕES**

Artigo 39º - O Processo eleitoral da Coordenação Nacional e Conselho Fiscal são regidos por Regimento Próprio, aprovado em Assembleia.

Artigo 40º - A Assembleia Geral Ordinária do Fórum Nacional e Congresso Brasileiro anterior ao término do mandato da Coordenação Nacional elegerá a Comissão Eleitoral, composta de três membros titulares e igual número de suplentes, com a finalidade de cumprir o Regimento Eleitoral, convocar as eleições e analisar todos os atos vinculados à eleição, inclusive o exame e pronunciamento sobre as impugnações de candidatos.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros da Coordenação Nacional, assim como os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal, tampouco candidatos aos pleitos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será automaticamente destituída ao final do processo eleitoral.

### **CAPÍTULO XIII - PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

Artigo 41º - A administração do patrimônio da ABENFISIO Nacional é atribuição da sua Coordenação Nacional, cabendo às Coordenações Estaduais administrar seus respectivos patrimônios

Artigo 42º - As rendas da ABENFISIO Nacional, devidamente comprovadas, serão provenientes de:

- a) Anuidades pagas pelos Associados;
- b) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, de entidades públicas ou privadas, e pessoas físicas;
- c) Eventos, Fórum Nacional e Congresso Brasileiro
- d) Rendas eventuais.

Artigo 43º - A arrecadação das anuidades dos Associados Docentes e Institucionais constituirá a fonte de recursos para a manutenção da entidade, sendo que oitenta por cento serão destinados à ABENFISIO Nacional, encaminhando-se o percentual de vinte por cento para as Seções Estaduais proporcionalmente ao número de Associados contribuintes.

Artigo 44º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o Conselho Fiscal da Coordenação Nacional avaliar a prestação de contas.

Artigo 45º - Anualmente, até o mês de junho, a ABENFISIO deverá fornecer às Seções Estaduais uma relação completa dos Associados da respectiva jurisdição.

Artigo 46º - Os recursos financeiros da ABENFISIO Nacional destinar-se-ão, exclusivamente, às finalidades associativas.

Artigo 47º - Os membros das Coordenações Nacional e Estaduais não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou subsídio por serviços prestados a mesma, em caráter temporário ou permanentes.

Artigo 48ª - Os Associados não responderão pessoal ou subsidiariamente por atos e obrigações financeiras assumidas pelas Coordenações Nacional e Estaduais

#### **CAPÍTULO XIV - PENALIDADES**

Artigo 49º - O associado ou representante institucional, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto, o Código de Ética Profissional, e pela legislação vigente no País, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Coordenação Nacional, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa, julgado pelo Conselho de Ética da entidade.

§ 1º - De acordo com a gravidade da falta cometida, aos Associados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita, com registro na ficha cadastral do associado;
- b) suspensão dos direitos de associado até o término do Fórum Nacional e Congresso Brasileiro subsequente, com registro na ficha cadastral do associado, inclusive perda de direito de voto em Assembleias Gerais aos inadimplentes;
- c) exclusão, com registro na ficha cadastral do associado.

§ 2º - As penalidades são passíveis de serem aplicadas, independentemente da ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo ao Conselho de Ética a gradação, na razão direta da falta cometida, no caso de imposição de qualquer uma delas, o direito de pedido de reconsideração.

§ 3º - Todas as penalidades serão informadas mediante comunicação eletrônica, com exceção da pena de suspensão de direito de voto, que será automaticamente aplicada após o vencimento da anuidade, e também com relação à pena de exclusão do Associado que inadimplir duas anuidades consecutivas.

#### **CAPÍTULO XV - ANUIDADES**

Artigo 50º - O valor da anuidade aos Associados individuais e institucionais para o exercício anual seguinte será definido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária

§ 1º - a anuidade deverá ser arrecadada até o primeiro dia do Fórum Nacional de cada ano.

Artigo 51º - Aos Associados inadimplentes será imposto, além das penalidades previstas no presente Estatuto, a aplicação de atualização do valor da anuidade vencida com equivalência ao valor da anuidade vigente a época do pagamento.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA  
CNPJ: 04.955.276/0001-84

---

## **CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 52º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Nacional, por maioria absoluta de votos e posterior referendo da Assembleia Geral.

Artigo 53º - A ABENFISIO só poderá ser dissolvida por ASSEMBLEIA GERAL convocada especialmente para esse fim, mediante a expedição de Circular de Convocação, endereçada aos Associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo data, local, horário de realização e ordem do dia, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, podendo nas convocações seguintes deliberar com qualquer número dos presentes

Artigo 54º - Em caso de extinção ou liquidação da ABENFISIO e atendidos os compromissos financeiros, o patrimônio porventura existente reverterá em benefício das Instituições de Ensino em Fisioterapia, na seguinte ordem:

- a) Instituições mantidas pelo Governo Federal;
- b) Instituições mantidas pelos Governos Estaduais e Municipais;
- c) Instituições filantrópicas desde que certificadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 55º - Fica estabelecido que no caso de qualquer das cláusulas aqui contidas serem declaradas nulas, seja por alteração na legislação vigente ou por declaração judicial, tal fato não anulará este estatuto no todo, devendo a disposição anulada ser aplicada na forma estipulada pela nova lei ou reescrita por decisão judicial, de forma a estabelecer a vontade originária dos Associados.

Artigo 56º - O presente Estatuto conta com 16 dezesseis Capítulos e cinquenta e sete Artigos, e somente poderá ser alterada por Assembleia Geral, na forma estipulada por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 57º - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral e devido registro em cartório competente

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2015.